

## STJ dá novo entendimento ao IRDR 16/TJAP, que trata do relatório do Conselho de Disciplina da PM/AP elaborado em sessão secreta



A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos termos do voto do Ministro Relator Herman Benjamin, em consonância com divergência estampada pelo voto do Desembargador Gilberto Pinheiro, reformou o entendimento fixado pelo Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) no IRDR Tema 16 e determinou que a sessão secreta do Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá (PM/AP) precisa acontecer com a presença do acusado e de seu representante legal.

O TJAP, por maioria, havia editado o Tema 16, fixando a seguinte tese: “A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, [Lei nº 6804/1980](#), por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação”.

Com o novo entendimento fixado pela Segunda Turma do STJ, “o acusado deve ser intimado para participar da sessão secreta do Conselho Disciplinar que delibera sobre a exclusão de policial militar da corporação, sob pena de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa”.

Para acessar os trâmites do processo, basta acessar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Tema 16, clique aqui [nº 0000177-08.2020.8.03.0000](#).

## Revista Diretriz passará a publicar julgados de relevância do 1º e do 2º Grau de jurisdição



A partir do volume 04, que está em produção e será publicado na segunda quinzena de junho, a Revista Diretriz, do Tribunal de Justiça do Amapá TJAP, passará a publicar julgados de relevância originados nas unidades do 1º e do 2º Grau de jurisdição. O Desembargador Carlos Turk, coordenador executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC e presidente do Conselho Editorial da Revista Diretriz, considera "importante estimular o diálogo entre as unidades judiciárias, registrando e dando visibilidade aos julgados por elas realizados".

Para dar efetividade à ideia, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC, enviou convite pedindo a colaboração de todos os magistrados no sentido de enviarem os julgados para os próximos volumes, selecionando aqueles que considerarem relevantes, originados na unidade jurisdicional sob sua gestão. Os julgados devem ser enviados para [nugepnac@tjap.jus.br](mailto:nugepnac@tjap.jus.br).

A Revista Diretriz possui registro no Internacional Standard Serial Number – ISSN em suas versões virtual e impressa. O registro torna o periódico único, validando a especificidade da publicação. Com ele, a identificação do periódico é feita mais facilmente por bibliotecas e bases catalográficas, aumentando a visibilidade da revista. Além de permanecer disponível online no Portal do TJAP, a publicação também é distribuída em sua versão física para todos os tribunais do Brasil, suas bibliotecas, Núcleos de Precedentes e Centros de Inteligência, bem como para todos os órgãos integrantes do sistema de justiça no Amapá.

Acesse aqui a [Revista Diretriz](#)

## SUMÁRIO

**01**

STJ dá novo entendimento ao IRDR 16/TJAP, que trata do relatório do Conselho de Disciplina da PM/AP.

**02**

Revista Diretriz passará a publicar julgados de relevância do 1º e do 2º Grau de jurisdição.

**03**

Sumário.

**04 - 10**

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP.

**11-17**

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

**18-20**

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF.

**21**

Composição NUGEPNAC.

## EXPEDIENTE

**Des. Carlos Tork**  
Direção Geral  
**Márcia Corrêa**  
Edição Geral  
**Fotos: Arquivo CANVA**  
**ASCOM/TJAP**



## CONTATOS

E-mail:  
nugepnac@tjap.jus.br  
Fone: +55 96 3312-3300  
Ramal: 3371  
<https://www.tjap.jus.br/porta/apresentacao-precedentes>





**IRDR**  
**Tema**  
**20**

**CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL PARA URV / REAJUSTE DE 11,98%.**

**QUESTÃO** - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.



**PROCESSO**

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

**SITUAÇÃO ATUAL**

O Pleno do TJAP, em continuação de julgamento no dia Em 26/04/2023, após todos os Desembargadores presentes aprovarem a nova redação de tese trazida pelo Desembargador Carmo Antônio, os autos foram encaminhados ao Gabinete do Desembargador Adão Carvalho para manifestação do seu voto.



## IRDR Tema 22

### DESAPROPRIAÇÃO E INDE- NIZAÇÃO DE MORADORES DO HOSPITAL DE BASE

**QUESTÃO** - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base, que foram retirados de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José.



### PROCESSO

IRDR nº [0002881-57.2021.8.03.0000](#) Relator:  
Des. MARIO MAZUREK.

### SITUAÇÃO ATUAL

Os autos encontram-se no Gabinete 04, Des. MÁRIO MAZUREK, relator, paxa fixação de tese.



## IRDR Tema 15

### ADICIONAL DE INSALUBRI- DADE

**QUESTÃO** - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

### PROCESSO

IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator:  
Des. AGOSTINO SILVÉRIO.

### TESE FIXADA

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

### SITUAÇÃO ATUAL

Em julgamento no STJ. [AREsp nº 2023892/AP](#),  
Em 14/09/2022. Prazo: 25/05/2023



## IRDR Tema 06

### CONCURSO PÚBLICO / TAC / PRETERIÇÃO DE CONVOCAÇÃO

QUESTÃO - Saber se:

- Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação.
- Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.



## PROCESSO

IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator:  
Des. JOÃO LAGES.

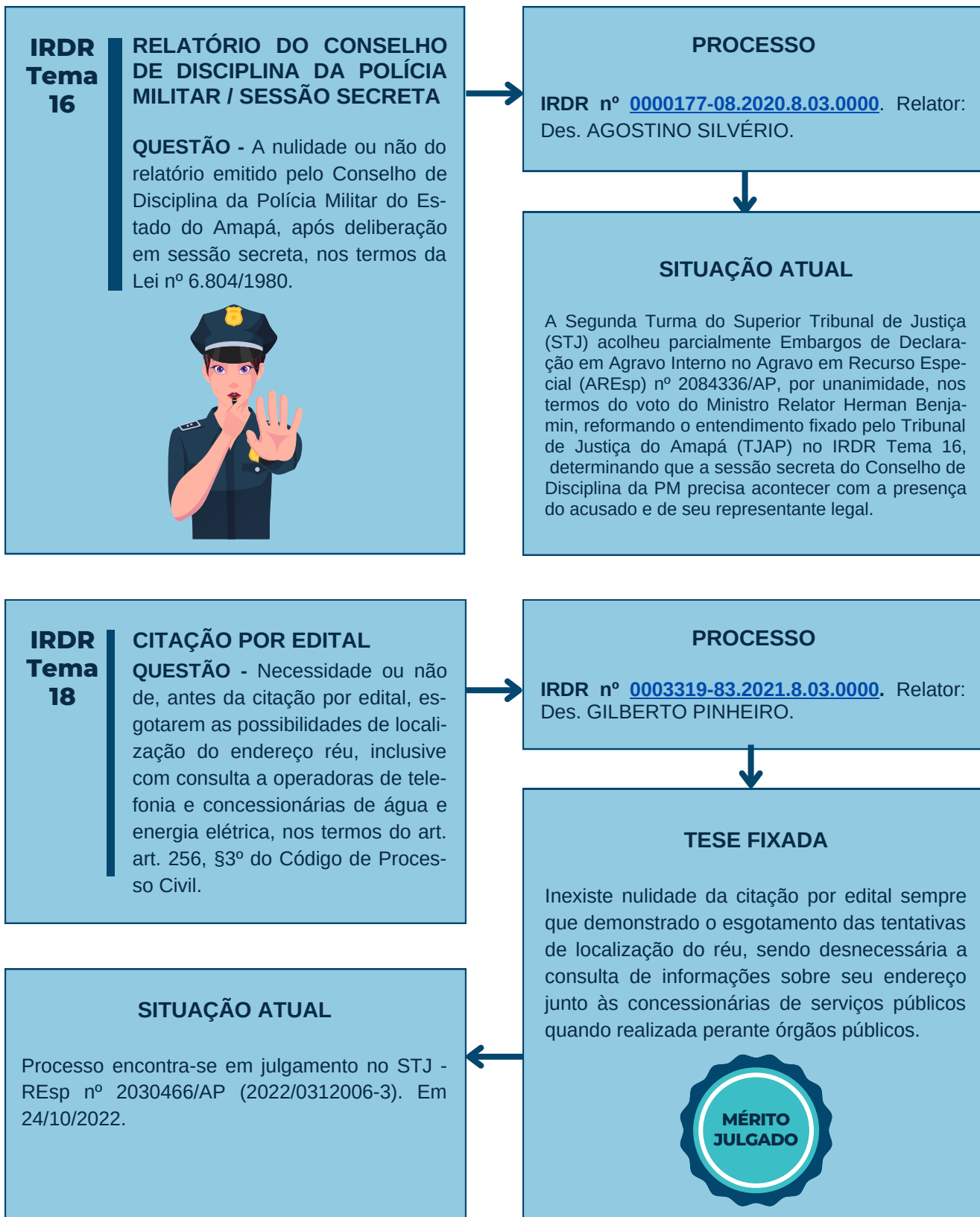
## TESE FIXADA

- O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.
- A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

## SITUAÇÃO ATUAL

Sobrestamento pelo Tema 683/STF (RE 7663 04). Tema com mérito julgado em 17/09/2020, mas com determinação de assentada posterior para fixação da tese.





## IRDR Tema 21

### APAGÃO 2020 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL / LEGITIMADOS PASSIVOS / LITISCONSÓRCIO PASSIVO

**QUESTÃO** - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020):

- a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento;
- b) Qual ou quais os legitimados passivos;
- c) Se há litisconsórcio passivo necessário.



## PROCESSO

IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. JAYME FERREIRA. Julgado em 22/03/2023. Acórdão publicado em 03/04/2023.

## TESE FIXADA

- 1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência;
- 2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal;
- 3) Por isso, A justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.



ACÓRDÃO  
PUBLICADO



## IAC Tema 02

### PRELIMINAR DE NULIDADE POR OFENSA AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL

**QUESTÃO** - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.



### PROCESSO

IAC nº [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. ADÃO CARVALHO. Julgado em 226/06/2022. Acórdão publicado em 31/08/2021.

### SITUAÇÃO

Após julgamento de recursos pelo STJ, os autos retornaram ao TJAP em 23/08/2022. Incluso em pauta de julgamento da sessão virtual do Tribunal Pleno, realizada no período de 28/04/2023 a 04/05/2023.

## IAC Tema 01

### IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA / ALAP / RECEBIMENTO DE DIÁRIAS

**QUESTÃO** - Saber se os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando recebem diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Corte de Leis.

### PROCESSO

IAC nº [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Julgado em 24/07/2021. Acórdão publicado em 31/08/2021.

### TESE FIXADA

Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora.

### SITUAÇÃO

Após julgamento de recursos pelo STJ, os autos retornaram ao TJAP em 23/08/2022. Incluso em pauta de julgamento da sessão virtual do Tribunal Pleno, realizada no período de 28/04/2023 a 04/05/2023.

**MÉRITO JULGADO**

**IAC  
Tema  
03**

**TERMO INICIAL DE CONTA-  
GEM DO PRAZO**

**QUESTÃO** - Se o dies a quo se inicia com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe ou com a intimação positiva do escritório digital.



**PROCESSO**

IAC nº [0009276-98.2017.8.03.0002](#) Relator: Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA. Julgado em 14/09/2022. Acórdão publicado em 20/12/2022.

**TESE**

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital.

**ACÓRDÃO  
PUBLICADO**





**RR  
Tema  
1186**

**GÊNERO SEXUAL NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

**QUESTÃO** - Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**PROCESSO**

[REsp 2015598/PA](#). Relator: Min. RIBEIRO DANTAS. Afetado em 24/04/2023.

**INFORMAÇÕES**

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



## RR Tema 1187

**NATUREZA DE CRÉDITO ORIUNDO DO RATEIO POR ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**

**QUESTÃO** - Definir o momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009.



## PROCESSO

[REsp 2006663/RS](#). Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Afetado em 26/04/2023.

## INFORMAÇÕES

Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.



## RR Tema 1188

**PROVA MATERIAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO.**

**QUESTÃO** - Definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.



## PROCESSO

[REsp 1938265/MG](#). Relator: Min. BENEDITO GONÇALVES. Afetado em 26/04/2023.

## INFORMAÇÕES

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.





## RR Tema 1189

**INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, J, DO CÓDIGO PENAL**

**QUESTÃO** - Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.



## PROCESSO

[REsp 2049327/RJ](#). Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Afetado em 26/04/2023.

## INFORMAÇÕES

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



## RR Tema 1190

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**QUESTÃO** - Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV.



## PROCESSO

[REsp 2029636/SP](#). Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Afetado em 27/04/2023.

## INFORMAÇÕES

Continua eficaz e aplicável o conteúdo da Súmula 111/STJ (com a redação modificada em 2006), mesmo após a vigência do CPC/2015, no que tange à fixação de honorários advocatícios.



## RR Tema 1191

### VALORES PAGOS A MAIOR A TÍTULO DE ICMS NO RE- GIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**QUESTÃO** - Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.



## PROCESSO

[REsp 2034975/MG](#). Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Afetado em 27/04/2023.

## INFORMAÇÕES

Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.



## RR Tema 1192

### CRIME DE ROUBO, PRATI- CADO MEDIANTE UMA ÚNI- CA AÇÃO CONTRA VÍTIMAS DIFERENTES

**QUESTÃO** - O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.



## PROCESSO

[REsp 1960300/GO](#). Relator: JESUÍNO RISSATO (Des. convocado do TJDF). Afetado em 28/04/2023.

## INFORMAÇÕES

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



**RR  
Tema  
1164**

## AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM PECÚNIA

**QUESTÃO** - Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.



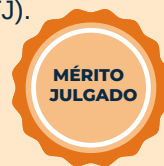
## PROCESSO

[REsp 1995437/CE](#). Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Mérito julgado em 26/04/2023.



## INFORMAÇÕES

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).



## TESE FIXADA

1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. 2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos. 3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

## TESE FIRMADA

"Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia."



**RR  
Tema  
1182**

## EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS AO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

**QUESTÃO** - Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).



## PROCESSO

[REsp 1347136/DE](#). Relator: Min. ASSUSETE MAGALHÃES. Transitado em julgado em 31/03/2023.



**RR  
Tema  
1149**

**SE PROFESSORES, INSTRUTORES, TÉCNICOS OU TREINADORES DE TÊNIS DEVEM SER INSCRITOS NO CONSELHO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**QUESTÃO** - Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.



**RR  
Tema  
1160**

**IR RETIDO NA FONTE E CSLL SOBRE RENDIMENTOS E GANHOS LÍQUIDOS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**QUESTÃO** - A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.



**PROCESSO**

[REsp 1959824/SP](#). Relator (a): Min. HERMAN BENJAMIN. Acórdão publicado em 25/04/2023

**TESE FIXADA**

A Lei 9.696/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou treinador de tênis nos Conselhos de Educação Física, nem estabelece a exclusividade do desempenho de tal função aos profissionais regulamentados pela referida norma, quando as atividades desenvolvidas pelo técnico ou treinador de tênis restrinjam-se às táticas do esporte em si e não se confundam com preparação física, limitando-se à transmissão de conhecimentos de domínio comum decorrentes de sua própria experiência em relação ao referido desporto, o que torna dispensável a graduação específica em Educação Física.

**PROCESSO**

[REsp 1959824/SP](#). Relator (a): Min. HERMAN BENJAMIN. Acórdão publicado em 25/04/2023

**TESE FIXADA**

O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional.





**IAC  
Tema  
14**

**MEDICAMENTO NÃO INCLUÍ-  
DO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS,  
MAS DEVIDAMENTE REGIS-  
TRADO NA ANVISA**

**QUESTÃO** - Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal.



**PROCESSO**

**CC 187276/RS.** Relator (a): Min. GURGEL DE FARIA. Acórdão publicado em 18/04/2023

**TESE FIXADA**

a) Nas hipóteses de ações relativas à saúde intentadas com o objetivo de compelir o Poder Público ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na dispensação de medicamentos não inseridos na lista do SUS, mas registrado na ANVISA, deverá prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora elegeru demandar.

b) as regras de repartição de competência administrativas do SUS não devem ser invocadas pelos magistrados para fins de alteração ou ampliação do polo passivo delineado pela parte no momento da propositura ação, mas tão somente para fins de redirecionar o cumprimento da sentença ou determinar o ressarcimento da entidade federada que suportou o ônus financeiro no lugar do ente público competente, não sendo o conflito de competência a via adequada para discutir a legitimidade ad causam, à luz da Lei n. 8.080/1990, ou a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo estadual ou federal, questões que devem ser analisada no bojo da ação principal.

c) a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88, é determinada por critério objetivo, em regra, em razão das pessoas que figuram no polo passivo da demanda (competência *ratione personae*), competindo ao Juízo federal decidir sobre o interesse da União no processo (Súmula 150 do STJ), não cabendo ao Juízo estadual, ao receber os autos que lhe foram restituídos em vista da exclusão do ente federal do feito, suscitar conflito de competência (Súmula 254 do STJ).



**STF**  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
*Precedentes Qualificados*

**RG  
Tema  
1250**

**OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ESTABELECIDO POR LEI FEDERAL, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANTE A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PREVISTA NO ART. 22, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**DESCRIÇÃO** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, XVI, da Constituição Federal, se a administração pública deve observar, na contratação de servidores públicos, o piso salarial de categoria profissional, considerada a competência privativa da União para legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, no caso aquele estabelecido pela Lei 3.999/1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

## PROCESSO

**RE 1416266.** Relator: Min. EDSON FACHIN  
Admitido em 25/04/2023.



## INFORMAÇÕES

O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.



**RG  
Tema  
1132**

**APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DOS ENTES SUBNACIONAIS E O ALCANCE DA EXPRESSÃO PISO SALARIAL.**

**DESCRIÇÃO** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, 18, 29, 30, I e III, 37, X, 39, 60, §4º, I, 61, §1º, II, a e c, 93, IX, 169, § 1º, I e II, e 198, § 5º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - previsto no artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 63/2010, e instituído pela Lei 12.994/2014 - aos servidores estatutários dos entes subnacionais, bem como o alcance da expressão piso salarial.



**PROCESSO**

[RE 1279765](#). Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES Mérito Julgado em 27/04/2023.

**TESE FIXADA**

"O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada".



**RG  
Tema  
1054**

**CONTROVÉRSIA RELATIVA AO DEVER, POR PARTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DE PRESTAR CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

**DESCRIÇÃO** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, se a Ordem dos Advogados do Brasil deve prestar contas ao Tribunal de Contas da União.



## PROCESSO

[RE 1182189](#). Relator: Min. MARCO AURÉLIO.  
Mérito Julgado em 25/04/2023.

## TESE FIXADA

"O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa".



**RG  
Tema  
0474**

**RESERVA DE VAGAS EM VESTIBULAR DE UNIVERSIDADE ESTADUAL PARA EGRESSOS DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DA RESPECTIVA UNIDADE FEDERATIVA.**

**DESCRIÇÃO** - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, caput, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de lei amazonense que reserva 80% das vagas em vestibular da Universidade Estadual do Amazonas – UEA para egressos de escolas de ensino médio situadas na respectiva unidade federativa.

## PROCESSO

[RE 614873](#). Relator: Min. MARCO AURÉLIO.  
Mérito Julgado em 25/04/2023.

## INFORMAÇÃO

O julgamento foi suspenso para fixação da tese em assentada posterior.







## COMITÊ GESTOR

**Des. Adão Carvalho**  
Presidente  
**Des. Mário Mazurek**  
Vice-Presidente  
**Des. Jayme Ferreira**  
Corregedor-Geral

## COORDENAÇÃO

**Des. Carlos Tork**  
Coordenador

## INTEGRANTES

**Aldenise Távora**  
**Haroldo Segundo**  
Presidência  
**Márcia Corrêa**  
**Marcelo Miranda**  
NUGEPNAC  
**Márcio Régio Barroso**  
**Lílian Ferreira**  
Vice-Presidência  
**Marco Antônio de Brito**  
Corregedoria-Geral  
**Renata Gato**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
**Ana Célia Alcoforado**  
Secretaria da Câmara Única  
**Nádia Amanajas**  
Secretaria da Seção Única  
**Gleidson Abud Ferreira**  
Turma Recursal  
**Isaac Silva Pereira**  
SGPE

## BOLETIM DE PRECEDENTES

**Des. Carlos Tork**  
Direção Geral  
**Márcia Corrêa**  
Edição Geral  
[Acesse aqui](#)

## REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes  
Qualificados do Tribunal de Justiça  
do Amapá - TJAP - Dinâmica dos  
precedentes qualificados da  
Justiça Brasileira e artigos  
jurídicos.  
E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br  
[Acesse aqui](#)

## CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br  
Celular: (96) 98400-6684  
Fone: +55 96 3312-3300  
Ramal: 3270  
[Acesse aqui](#)